



CNPJ 04.989.180/0001-37

CREA/SC 60.428-4

Fone: 47 99959-0233

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA/SC
Sra. Pregoeira ANGELICA EYNG PREIS

Ref.: Pregão Presencial 234/2023

IMPACTO ENGENHARIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado com sede em São Bento do Sul, SC, à Av. Dom Pedro II, n. 218, Bairro Centro, inscrita no CNPJ n. 04.989.180/0001-37, por seu representante legal, o Eng. LAÉRCIO TELLES, inscrito no CREA/SC n. 55813-0, vem pela presente, no bojo do processo administrativo licitatório do Pregão Presencial n. 234/2023, apresentar a **CONTRARRAZÕES**, tempestivamente, ao RECURSO ADMINISTRATIVO da empresa INDUSTRIA METALURGICA RHP, interposto contra a da decisão desta comissão, de habilitação da empresa IMPACTO ENGENHARIA LTDA pelo motivo fático seguinte.

A empresa INDUSTRIA METALURGICA RHP apresentou em recurso administrativo a infundada alegação, quanto ao suposto descumprimento do item 5.1.2, letra k, do edital, no entanto tal alegação não deve prosperar como explicitado abaixo.

Em sua interpretação equivocada, alega que:

“O Pregoeiro Eng. Edvar Minatto habilitou a empresa por apresentar acervo técnico da Empresa Impacto Engenharia Ltda com projeto, fabricação e montagem em estruturas metálicas.”

Porém esquece-se de analisar, o alegante, do atestado apresentado pela IMPACTO ENGENHARIA LTDA, devidamente acervado perante ao CREA/SC, emitido pela Prefeitura Municipal de Três Corações de Minas Gerais, onde está acervado a Inspeção, Vistoria e Laudo Técnico para a ponte Jardim Santa Tereza com 889,11 m² o que atende perfeitamente ao disposto no item 5.1.2 letra k, abaixo transcrito;

“k) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica de que o proponente realizou serviços de características compatíveis ou superiores a 50% da quantidade a ser executada pelo presente edital, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acervado no CREA/CAU.”

Se não bastasse o atestado acima mencionado, ainda temos o atestado técnico apresentado pela IMPACTO ENGENHARIA LTDA, devidamente acervado perante ao CREA/SC emitido pela prefeitura Municipal de São Bento do Sul/SC, onde está acervado Projeto, Execução, Fabricação e Montagem de Ponte Classe 45, mista em concreto e metálica com 79,80 m², o que também atende perfeitamente ao solicitado no item 5.1.2 letra k.

Assim acertadamente a comissão de licitações habilitou a empresa IMPACTO ENGENHARIA LTDA, sendo que esta decisão deve ser mantida.

Continuando, no recurso da empresa INDUSTRIA METALURGICA RHP, esta alegou equivocadamente, que a empresa IMPACTO ENGENHARIA LTDA, não apresentou atestado técnico de **passarela**. Conforme transcrito abaixo.

“Com dissemos anteriormente a empresa Impacto Engenharia Ltda, não apresentou nenhum atestado técnico de análise técnica ou Laudo técnico, somente projeto, fabricação e montagem de estruturas metálicas, e nada relacionada a passarelas metálicas e muito menos Laudo.” (Grifo nosso)

Do objeto da licitação Pregão Presencial n. 234/2023 temos, *“Contratação de profissional para realização de projeto de análise técnica da estrutura metálica da **Ponte** Dei Morosi no Município de Nova Venéza/SC.”*, onde é claramente explicitado o objeto da licitação tratando-se como Ponte e em nenhum momento se refere a passarela, ou seja o edital é claro, objetivo e preciso em exigir atestado técnico acervado para Ponte, o que a empresa IMPACTO ENGENHARIA LTDA atendeu perfeitamente, sem margem para dúvidas.

Novamente esta douta comissão agiu e decidiu de maneira legal e correta seguindo as condicionantes editalícias.

Em relação a inabilitação da empresa INDUSTRIA METALURGICA RHP esta decisão deve ser mantida pelos motivo fático seguinte.

A empresa INDUSTRIA METALURGICA RHP, **NÃO APRESENTOU**, atestado acervado perante ao sistema CREA/CONFEA, nem tampouco apresentou atestado sendo que isto infringe as condições editalícias do item 5.1.2 letra k onde está perfeitamente claro a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica e que este deve estar ACERVADO perante ao CREA/CAU, como transcrito abaixo.

“k) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica de que o proponente realizou serviços de características compatíveis ou superiores a 50% da quantidade a ser executada pelo presente edital, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acervado no CREA/CAU.” (Grifo nosso)



CNPJ 04.989.180/0001-37

CREA/SC 60.428-4

Fone: 47 99959-0233

Carece de se fazer, erroneamente, grande esforço de interpretação de texto para entender qualquer coisa diferente disto, sendo perceptível a exigência editalícia de acervo perante ao CREA/CAU.

Mais uma vez, esta douta comissão decidiu de maneira legal e correta seguindo as condicionantes do edital, estando legalmente amparada pela Lei nº 8.666/93, prezando pela igualdade e isonomia do certame, sendo que qualquer decisão fora do que já foi decidido, estaria a margem da legalidade.

Em face ao exposto acima, não há o que se reformar nem mais o que dizer e deve ser **MANTIDA** por esta douta comissão a decisão de **habilitação** da empresa IMPACTO ENGENHARIA LTDA e também **MANTIDA** a **inabilitação** da empresa INDUSTRIA METALURGICA RHP.

Qualquer decisão diferente disto, deve ser levado a autoridade superior.

São Bento do Sul, 02 de janeiro de 2024.

ENG.ESP. LAÉRCIO TELLES
IMPACTO ENGENHARIA LTDA ME

Sócio administrador
CPF nº 871.572.419-00
RG. 2.639.303